



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

EDITAL

PROCESSO Nº 049/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **Município de Cantagalo**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.617.441/0001-08, com sede na Rua Antônio da Leal, n.º 134, Centro, Cantagalo - MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: **28/07/2025 às 08:00 horas.**

Data e horário final para envio de Proposta: **28/07/2025 às 07:59 horas.**

Modo de Disputa: Aberto

Critério de Julgamento: MENOR VALOR - POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de consultoria específica para a elaboração da legislação Municipal de Saneamento Básico, Projeto Básico para Captação e tratamento de Esgoto Sanitário e atendimento as diretrizes do Novo Marco Legal do Saneamento Básico em acordo a legislação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **LICITAR DIGITAL**, por meio do sítio <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Município de Cantagalo por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.3 - Caso seja indicado o Sistema de Compras do Governo Federal no item 2.1, os interessados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital comdireito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

- 4.1.1. valor, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;
- 4.1.2. Marca, se for o caso;
- 4.1.3. Fabricante, se for o caso;
- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor Unitário do Item

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União**(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União** (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 - Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração**, em formato digital, no prazo de MÍNIMO DE DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8.1 - Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos e os não deverão ser enviados conforme item 7.8.

7.8.1.1. Neste caso, é de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Avenida 21 de dezembro, 850, Centro, neste município.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do(a) Município de Cantagalo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida em favor do Município de Cantagalo.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao(a) Município de Cantagalo .

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes diretamente **ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES:** Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 018/2025> esclarecimentos 10.3.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

ea Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do(a) Município de Cantagalo através do endereço <http://www.cantagalomg.gov.br>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cantagalo, localizada na Rua Antônio da Leal, n.º 134, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 17:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

11.11.2 - Anexo II - Modelo de Proposta;

11.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

Cantagalo, 09 de junho de 2025.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO CONTEXTO

Apesar da abundância hídrica do Brasil, detenção de extensas bacias hidrográficas e mananciais subterrâneos, a crescente expansão urbana, sem o devido planejamento, principalmente no que diz respeito ao saneamento, tem contribuído para a degradação das áreas, causando impactos às comunidades e à saúde coletiva da população.

O Senado Federal aprovou o novo marco legal do saneamento básico (PL 4.162/2019). O projeto é de iniciativa do governo, foi aprovado em dezembro de 2019 na Câmara dos Deputados e agora segue para a sanção presidencial.

Isto posto somos sabedores que: Universalizar os serviços de água e esgoto até 2033 tem múltiplas dimensões. Saneamento tem efeito multiplicador na geração de empregos, saúde, educação e melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Logo todos os entes da federação devem ter suas regulamentações de operação, fiscalização e concessão (quando for o caso), já definidas com suas leis, decretos e demais atos, em conformidade com a legislação.

Por muitas vezes por falta de uma estrutura capacitada para suprir esta demanda, ações de forma incompletas podem prejudicar esta etapa de suma importância no cenário atual e futuro.

2 DA JUSTIFICATIVA

Este documento Termo de Referência destina-se a contratação de consultoria específica para a elaboração da legislação Municipal de Saneamento Básico, Projeto Básico para Captação e tratamento de Esgoto Sanitário e atendimento as diretrizes do Novo Marco Legal do Saneamento Básico em acordo a legislação vigente.

O Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) trouxe mudanças significativas para a gestão dos serviços de água e esgotamento sanitário no Brasil, impactando diretamente as obrigações dos municípios. Abaixo está um resumo das principais responsabilidades municipais:

2.1. Titularidade dos Serviços

- Os municípios são os titulares dos serviços de água e esgoto, cabendo a eles planejar, fiscalizar e regulamentar a prestação dos serviços.
- Podem atuar de forma individual ou associada (por meio de consórcios ou blocos regionais) para garantir a universalização.

2.2. Universalização do Saneamento

- Os municípios devem garantir que 99% da população tenha acesso à água potável e 90% ao esgotamento sanitário até 2033, conforme metas do marco.
- Devem elaborar ou atualizar seus Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) em conformidade com as diretrizes nacionais.

2.3. Regulação e Contratação dos Serviços

- Os municípios podem delegar a prestação dos serviços a empresas públicas ou privadas por meio de licitação (contratos de concessão, PPPs ou programas como o PER – Programa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

Parcerias de Investimentos).

- Devem aderir a uma Agência Reguladora (própria ou intermunicipal) para fiscalizar a qualidade e tarifas dos serviços.

2.4. Financiamento e Sustentabilidade

- Devem buscar fontes de financiamento (como a Caixa Econômica Federal, BNDES e fundos estaduais) para investimentos em infraestrutura.
- Precisam assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, evitando subsídios cruzados e garantindo tarifas adequadas.

2.5. Fiscalização e Transparência

- Monitorar a qualidade dos serviços prestados, incluindo índices de perdas de água, tratamento de esgoto e atendimento à população.
- Garantir transparência nas contratações e na prestação de contas à sociedade.

2.6. Integração Regional (Blocos de Municípios)

- Municípios pequenos ou com dificuldades técnicas/financeiras devem buscar consórcios regionais para atingir as metas, otimizando escala e atratividade para investidores.

O Novo Marco exige que os municípios assumam um papel mais ativo na gestão do saneamento, com foco em eficiência, regulação e parcerias público-privadas (PPPs). Aqueles que não se adequarem podem perder acesso a recursos federais e enfrentar dificuldades para cumprir as metas de universalização. Essa contratação se faz necessário para atender as necessidades e buscar a melhor alternativa.

Este Termo de Referência visa oferecer aos concorrentes, diretrizes e orientações para a elaboração da consultoria na elaboração das necessidades legais, tal como preconiza a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e o Decreto de Regulamentação nº 7.217, de 21 de junho de 2010. Tendo a metodologia do escopo, como balizador, o documento objetiva municiar os concorrentes no processo de prestação do serviço de consultoria e, dessa forma, orientar o planejamento municipal para a promoção da legislação referente as estruturas necessárias a serem constituídas, para a universalização dos serviços e a sustentabilidade das ações.

Objeto

Realizar o levantamento detalhado do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando identificar as condições atuais, dimensionamento, pontos críticos e propor melhorias para garantir eficiência e conformidade com as normas técnicas e ambientais.

3. ESCOPO DO SERVIÇO

O levantamento deverá abranger os seguintes aspectos:

3.1. Sistema de Abastecimento de Água

- Mapeamento da rede existente (diâmetros, materiais, traçado, ramais, adutoras, reservatórios);
- Identificação de pontos de captação (poços, estações de tratamento, mananciais);
- Verificação de vazões, pressões e perdas na rede;
- Avaliação do estado físico das tubulações, conexões e estruturas (vazamentos, corrosão, obstruções);
- Análise da qualidade da água (parâmetros físico-químicos e bacteriológicos, se aplicável);
- Identificação de ligações irregulares ou fraudes.

3.2. Sistema de Esgotamento Sanitário

- Mapeamento da rede coletora e interceptores (diâmetros, materiais, profundidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

declividade);

- Localização de estações elevatórias, estações de tratamento de esgoto (ETE) e pontos de descarga;

- Verificação de extravasamentos, entupimentos e ligações clandestinas;
- Avaliação do estado das tubulações (infiltrações, rompimentos, corrosão);
- Análise da eficiência do sistema (capacidade de vazão, tempo de detenção).

3.3. Infraestrutura Complementar

- Inspeção de bombas, válvulas, hidrômetros e demais componentes;
- Verificação de sistemas de drenagem pluvial e interferências com a rede de esgoto.

3.4. METODOLOGIA

- Trabalho de Campo: Vistoria técnica, inspeção visual, ensaios não destrutivos (se necessário), medições de vazão e pressão;

- Georreferenciamento: Uso de GPS ou drones para mapeamento preciso da rede;
- Documentação: Registro fotográfico, croquis e relatórios descritivos;
- Análise de Dados: Comparação com projetos existentes, normas (ABNT, ANA, CONAMA) e indicadores de desempenho.

3.5. PRODUTOS ESPERADOS

- Relatório técnico contendo:
 - Diagnóstico da situação atual;
 - Plantas atualizadas (CAD/GIS) da rede de água e esgoto;
 - Identificação de problemas e recomendações de intervenção;
 - Cronograma e custos estimados para reparos/ampliações (se solicitado).

3.6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O levantamento deverá ser concluído em 120 (cento e vinte) dias, a partir da contratação.

3.7. PROPOSTA

A proposta financeira deve incluir todos os custos com equipe, equipamentos, deslocamentos e relatórios.

3.8. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE

A equipe técnica deve ser composta por profissionais com experiência em saneamento básico (engenheiros civis, ambientais ou hidráulicos) e auxiliares de campo capacitados.

3.9. REFERÊNCIAS

- Normas ABNT (NBR 12218, NBR 9649, etc.);
- Diretrizes da Agência Nacional de Águas (ANA);
- Legislação ambiental municipal e federal.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto:

- na Lei nº. 14.133/2021- Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

5. DO OBJETO

4.1 O objeto deste Termo de Referência (TR) é a contratação de Consultoria para o mapeamento da gestão dos serviços de saneamento básico no município de Cantagalo-MG

6. ABRANGÊNCIA

5.1 Com base na apropriação feita sobre a legislação pertinente nos diferentes níveis da estrutura pública, passa-se agora a estruturação da gestão dos serviços de saneamento básico no município.

7. ATIVIDADES E ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços de consultoria, objeto deste TR, seguirão a metodologia e a estratégia apresentada no mesmo, bem como, avaliação, orientação e acompanhamento do seu processo de elaboração. Esse estudo deverá ser adaptado às especificidades da área e à realidade local.

7.2. Ele terá como base os dados já existentes para a Região. Deverá se buscar a comparação entre outras informações consideradas relevantes.

7.3. A Equipe Técnica do Município acompanhará, em todos os momentos, as distintas atividades de elaboração das proposições e discutirá sobre os produtos apresentados pelo consultor. O apoio dessa Equipe dar-se-á em todas as fases do trabalho de modo a orientar e subsidiar o seu desenvolvimento. O apoio dessa Equipe dar-se-á em todas as fases do trabalho de modo a orientar e subsidiar o seu desenvolvimento. As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos seus componentes serão específicas.

7.4. Cabe ao consultor contratado elaborar as diferentes fases do processo, de modo a assegurar a qualidade desejada das referidas proposições. Para o estudo que subsidiará a elaboração das proposições, serão utilizadas as etapas, cujas atividades e estratégias de execução serão brevemente descritas a seguir:

Elaborar um panorama da forma como os serviços deverão ser organizados no município; e Refletir sobre os desafios que estão colocados para a municipalidade, visando não apenas a conformidade legal, mas, sobretudo, àquilo que deve ser alterado no campo da gestão para o alcance da universalização do acesso e da melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Para estas definições, deverão ser apresentados dados a respeito dos tópicos abaixo apresentados no quadro.

Apresentação do modelo da legislação e dos instrumentos legais que definem as políticas regionais de saneamento básico.

Nesta parte do trabalho de consultoria, deve-se apresentar propostas de legislações a serem implantadas pelo município referentes ao atual marco legal que regulamenta o saneamento básico, bem como de outros instrumentos normativos que venham a regulamentar o setor e eventuais revisões da atual legislação.

Para completar este item, reitera-se que, se faz necessário prestar consultoria, em maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

profundidade, a legislação municipal, contemplando:

Leis, decretos e outros instrumentos, regulamentos, normativos específicos da política e da gestão dos serviços de saneamento básico, incluindo a função de regulação/fiscalização, operacional, além da lei autorizativa para concessão dos serviços, se for o caso, entre outros; e

Outras legislações municipais que tenham relação com o saneamento básico.

É fundamental analisar o nível de conformidade legal e avaliar os problemas a serem enfrentados na parte propositiva, para a estruturação a gestão dos serviços de saneamento básico no município, aproveitando as oportunidades criadas com a nova legislação.

8. QUANTIDADES E FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1. Todos os produtos serão apresentados em versão preliminar e contendo a capa padrão. Depois de analisados e comentados, o Contratado deverá considerar as observações apresentadas pela Equipe Técnica e novamente submeter a versão à análise da Equipe. Quando aprovados pelos técnicos, os produtos, em sua versão final, deverão ser entregues.

8.2. Os documentos deverão ser apresentados com o nível de detalhe e linguagem adequados à sua perfeita compreensão e entregues nos prazos especificados na organização do planejamento, não podendo ultrapassar o limite estabelecido neste documento.

8.3. As versões preliminares deverão ser entregues sempre em meio digital (formato Word - *.doc) e em meio impresso, em duas vias de cada.

8.4. Todos os produtos intermediários e o produto final deverão ser escritos em língua portuguesa, de acordo com as regras gramaticais vigentes (a revisão ortográfica poderá ser feita por pessoa comprovadamente qualificada, mas o ônus será do consultor contratado), respeitando o novo acordo ortográfico. Os textos e relatórios produzidos, bem como a lista de referências bibliográficas, deverão obedecer às normas estabelecidas pela ABNT, com exceção dos mapas, desenhos e gráficos em que poderão ser utilizados outros formatos. Serão impressos em qualidade *Laserprint* ou similar, em papel formato A4, sendo um sem encadernar.

8.5. A formatação dos documentos, tanto na versão preliminar como na final, deverá observar as seguintes características:

- a) Programa: Word (*.doc).
- b) Título principal: Arial 11, caixa alta, negrito.
- c) Subtítulo: Arial 11, caixa alta e baixa, negrito.
- d) Texto: Arial 11, justificado.
- e) Páginas numeradas.
- f) Espaçamento simples entre linhas e um espaço entre parágrafos.
- g) Numeração dos itens: algarismos arábicos, negrito, separados por ponto (ex.: 1., 1.1., etc.).
- h) Papel tamanho A4.
- i) Margens da página: superior/inferior - 2cm, esquerda - 3cm, direita - 2cm cabeçalho / rodapé: 1,6cm.
- j) Sem recuo para indicar parágrafo, começando no início da margem esquerda.

8.6. Também deverão ser seguidas as seguintes instruções durante a redação dos documentos finais e intermediários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

- a) Tabelas, quadros, croquis e quaisquer outras instruções deverão estar enumerados, apresentar legenda e títulos completos e autoexplicativos.
- b) As siglas deverão ser explicadas somente na primeira vez em que forem citadas e deverá existir uma relação das siglas utilizadas no início do documento.
- c) As palavras escritas em outros idiomas deverão vir em *itálico*.
- d) Nomes científicos também deverão estar em *itálico*, sem separação de sílabas, seguidos ou antecédidos do nome popular da espécie em letras minúsculas, sem vírgula, sem parênteses, caso se dispuser apenas do gênero, as abreviações sp. e spp. nunca virão em *itálico* e sempre serão em minúsculas seguidas de ponto.
- e) Os nomes populares compostos deverão sempre ter hífen. Nomes populares estarão sempre em minúsculas.
- f) Autores e obras citadas deverão ser referidos apenas por iniciais maiúsculas, seguidos por vírgula e data.

8.7. No que se refere aos créditos de elaboração do documento constará: o acompanhamento e supervisão técnica a coordenação geral, a composição da equipe técnica e administrativa envolvida, bem como a autoria do documento.

8.8. O detalhamento para a formatação final encontra-se em documento específico a ser encaminhado posteriormente pela Equipe Técnica de Planejamento, assim como as normas para apresentação dos documentos e outros produtos.

8.9. O formato de entrega do Modelo de Dados deverá estar definido entre as partes.

8.10. Após sua aprovação técnica, passa a ser propriedade do Contratante, o qual respeitará a legislação pertinente aos direitos autorais, podendo ser utilizado pelo contratado, em todo ou em parte mediante a autorização do Contratado.

9. PRAZOS

9.1. A duração total dos trabalhos de elaboração do Relatório Técnico, do Estudo está estimada em um período de aproximadamente de 120 (cento e vinte) dias, e as atividades serão distribuídas conforme ficar estabelecido na reunião para a Organização do Planejamento.

9.2. Sempre que produtos intermediários forem submetidos à apreciação da Equipe Técnica de Planejamento para aprovação, esta terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar.

9.3. O documento final deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias após aprovação pelo Contratante.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10.1. O pagamento decorrente da presente contratação será processado exclusivamente após a entrega integral da totalidade dos serviços contratados, vedada qualquer forma de antecipação, pagamento por fase de execução, mobilização inicial ou adiantamento financeiro, nos termos dos artigos 141 e 145 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos artigos 62 e 63 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

10.2. A quitação do valor global contratado dar-se-á em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, contadas a partir da apresentação formal e regular de todos os produtos previstos no escopo, desde que acompanhados do respectivo atestado técnico de conformidade emitido pela unidade fiscalizadora, bem como da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos em lei.

10.3. A Administração somente autorizará o processamento da despesa após a liquidação completa dos serviços contratados, mediante verificação técnica formal da conformidade do objeto executado com os parâmetros estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, com base nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 e em observância aos princípios da eficiência, legalidade e controle de resultados.

10.4. O cronograma de desembolso será estruturado com base no aceite integral e definitivo de todos os produtos contratados, de forma a assegurar a compatibilidade entre a liberação de recursos e a comprovação objetiva dos resultados, como forma de preservar a legalidade da despesa pública e a vantajosidade da contratação.

10.5. A presente cláusula constitui mecanismo de proteção ao erário, garantia de segurança jurídica na execução orçamentária e expressão do controle fiscal preventivo, conforme determina o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser rigorosamente observada por todos os agentes públicos responsáveis pela fiscalização, gestão e ordenação de despesas, sob pena de responsabilização funcional e contratual.

11. QUALIFICAÇÃO

11.1 Técnico com formação acadêmica na área de engenharia, e experiência comprovada em levantamentos e execução de projetos de Saneamento, Rede, Tratamento de Água e Esgoto.

12. SUPERVISÃO

12.1. O acompanhamento, a avaliação, a orientação e a supervisão dos trabalhos estarão a cargo da Equipe Técnica

12.2. Os técnicos destacados para tal fim realizarão reuniões periódicas e/ou visitas de campo distribuídas ao longo do desenvolvimento do trabalho e agendadas conforme o plano de trabalho a ser estabelecido.

12.3. A consultoria fica obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência necessários ao processo de acompanhamento e monitoramento dos trabalhos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. São obrigações do **Contratado**:

13.1.1. Prestar os serviços de consultoria conforme estabelecido neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

13.1.2. Submeter ao Contratante a relação nominal dos estagiários, empregados ou auxiliares que por ventura venham a acompanhar as atividades e oficinas, fornecendo os respectivos currículos. Entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no formato solicitado;

13.1.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados / estagiários / colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos fora dos limites da Unidade de Conservação;

13.1.4. Assumir todas as responsabilidades e por seus próprios meios, tomar as medidas necessárias ao atendimento de todas as especificidades postas neste Termo de Referência;

13.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.1.6. Atender, de imediato, as solicitações quanto às alterações nos produtos apresentados;

13.1.7. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos;

13.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio do Contratante, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

13.1.9. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por si ou por seus colaboradores a terceiros ou ao próprio Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120, da Lei nº. 14.133/2021;

13.1.10. Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade ao fiscal;

13.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do **Contratante**:

14.1.1. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

14.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

14.1.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato e de acordo com o cronograma de desembolso;

14.1.4. Solicitar ao Contratado todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

14.1.6. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura e poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, tendo em vista a finalização dos trabalhos e a entrega dos produtos, podendo ser alterado em conformidade com o disposto no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

15.2. O contrato expirará automaticamente, antes do final de sua vigência, com a entrega do objeto e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado **exclusivamente em moeda corrente nacional**, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, indicada formalmente no processo de contratação, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da data da apresentação da fatura ou nota fiscal correspondente, desde que devidamente **atestado pelo servidor responsável pela fiscalização contratual**, nos termos da legislação aplicável.

16.2. A liberação de qualquer parcela estará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada perante os órgãos competentes, à validação técnica dos produtos ou serviços entregues e ao cumprimento integral das exigências previstas no contrato, sendo vedado o pagamento parcial, antecipado ou desvinculado da efetiva liquidação da despesa.

16.3. O descumprimento de qualquer obrigação contratual, inclusive a entrega intempestiva ou com vícios técnicos dos produtos contratados, **implicará suspensão do pagamento** até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

16.4. A Administração reserva-se o direito de **rejeitar, no todo ou em parte, os documentos de cobrança** que não estejam em conformidade com as condições pactuadas, sendo facultado ao fiscal do contrato devolver a documentação com as devidas anotações para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

correção, recontando-se o prazo a partir da reapresentação regular da fatura.

16.5 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada no documento de cobrança, devendo para isso ficar explícito o nome do Banco, Agência, Localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo Contratado, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto nos artigos 78 e 87 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas à autoridade competente do Contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no arts. 121 e 122, da Lei nº. 14.133/2021.

17.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.5. É direito da fiscalização, rejeitar quaisquer serviços quando entender que sua execução está irregular.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e adjudicatário que:

18.1.1. não aceitar assinar o contrato sendo convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

18.1.3. apresentar documentação falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

- 18.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 18.1.5. não mantiver a proposta;
- 18.1.6. falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto desta licitação;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.8. fazer declaração falsa;
- 18.1.9. cometer fraude fiscal

18.2. O consultor a ser contratado estará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

18.3. Com fundamento nos artigos 76 e 77 da Lei 14.133/2021, o consultor a ser contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado ou contratado, pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.4. A critério da Contratante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a inexecução total ou parcial das condições pactuadas for devidamente justificada pelo consultor a ser contratado e aceita por esta Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A adjudicação será feita ao consultor pessoa jurídica que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Termo de Referência para a prestação dos serviços apresentando o menor preço.

19.2. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser feito na forma definida no Edital.

19.3. A estimativa do valor da contratação, composta por levantamento de preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

cotações obtidas junto ao mercado e demais parâmetros utilizados para balizar a vantajosidade econômica da licitação, será mantida sob sigilo até a conclusão da etapa de julgamento das propostas, em conformidade com o disposto no art. 24, §2º da Lei nº 14.133/2021.

19.4. O caráter reservado da estimativa busca assegurar a competitividade do certame, a isonomia entre os licitantes e a proteção do interesse público primário, prevenindo comportamentos colusivos e distorções na formação dos preços durante a disputa.

19.5. O acesso à planilha detalhada da estimativa de preços será restrito à autoridade superior e aos servidores diretamente responsáveis pela instrução processual, inclusive o agente de contratação, os membros da comissão de licitação e o setor jurídico, mediante registro formal de acesso nos autos e assinatura de termo de responsabilidade, caso exigido.

19.6. A divulgação da estimativa de preços, total ou parcial, somente será admitida após o encerramento da fase competitiva, exceto quando se tratar de contratação direta devidamente justificada, hipótese em que a publicidade se vincula à fase de formalização da dispensa ou inexigibilidade.

19.7. O descumprimento do sigilo legal da proposta estimativa configura infração administrativa e funcional, podendo acarretar responsabilidade civil, penal e disciplinar do agente envolvido, nos termos da legislação aplicável.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	1. LEVANTAMENTO TÉCNICO DAS INFRAESTRUTURAS EXISTENTES 1.1. Sistema de Abastecimento de Água O levantamento deverá contemplar a avaliação integral do sistema público de abastecimento de água, compreendendo: – o mapeamento físico e técnico da rede de distribuição existente, com identificação dos diâmetros, materiais utilizados, traçados, ramais domiciliares, adutoras e reservatórios operacionais; – a localização e caracterização dos pontos de captação, incluindo poços artesianos, mananciais superficiais e estações de tratamento de água eventualmente implantadas; – a verificação das vazões disponíveis, pressões de operação e perdas hidráulicas associadas, com base em parâmetros técnicos normatizados; – a inspeção técnica do estado físico das tubulações, conexões e estruturas associadas, visando à identificação de patologias, como vazamentos, corrosões, obstruções e desgastes; – a análise da qualidade da água distribuída, com observação de parâmetros físico-químicos e microbiológicos, caso seja aplicável; – a identificação de ligações irregulares, fraudes ou	1



desvios não autorizados na rede pública de distribuição.

1.2. Sistema de Esgotamento Sanitário

O diagnóstico técnico do sistema de coleta e destinação de esgotos sanitários deverá abranger:

- o mapeamento completo da rede coletora e interceptores, com especificação de diâmetros, materiais, profundidades e declividades operacionais;
- a localização precisa de estações elevatórias, unidades de tratamento (ETEs) e pontos de descarga final ou lançamento em corpos hídricos;
- a verificação de extravasamentos, entupimentos, ligações clandestinas e pontos críticos de obstrução ou retorno de esgoto;
- a avaliação do estado técnico das tubulações existentes, considerando sinais de infiltrações, rompimentos estruturais, corrosão ou deterioração por agentes externos;
- a análise funcional do sistema quanto à eficiência operacional, incluindo capacidade de vazão, tempo de detenção hidráulica e suficiência da infraestrutura instalada frente à demanda urbana.

1.3. Infraestrutura Complementar

A avaliação deverá contemplar também os elementos acessórios e complementares ao sistema de saneamento, como:

- a inspeção de bombas hidráulicas, válvulas de controle, hidrômetros e demais componentes mecânicos envolvidos na operação dos sistemas;
- a verificação das interações entre os sistemas de drenagem pluvial urbana e a rede de esgotamento sanitário, avaliando possíveis interferências, conexões indevidas ou transbordamentos integrados.

1.4. Metodologia Técnica Aplicada

O levantamento de campo deverá observar metodologia combinada entre inspeção presencial e tecnologia de precisão, consistindo nas seguintes etapas operacionais:

- vistoria técnica in loco, com inspeção visual e, quando necessário, aplicação de ensaios não destrutivos e medições físicas de pressão e vazão;
- uso de tecnologias de georreferenciamento (GPS diferencial, drones ou outros recursos equivalentes), para elaboração de mapeamento preciso da rede e compatibilização cartográfica com a base municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

	– produção de documentação técnica composta por registros fotográficos, croquis representativos, relatórios descritivos e fichas de anomalias; – análise integrada dos dados levantados, com comparação às plantas técnicas existentes, normas técnicas aplicáveis (ABNT, ANA, CONAMA, entre outras), e indicadores de desempenho compatíveis com a tipologia do serviço. 1.5. Produtos Técnicos Esperados Ao final da atividade de levantamento, deverão ser entregues os seguintes produtos técnicos, consolidados em relatório final: – diagnóstico técnico circunstanciado da situação atual do sistema de saneamento básico; – plantas georreferenciadas e atualizadas (em formatos CAD e GIS), representando as redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário; – identificação pormenorizada dos pontos críticos, falhas operacionais e recomendações técnicas para intervenção, adequação ou ampliação; – estimativa preliminar de custos, cronograma físico-financeiro indicativo e diretrizes de priorização de intervenções, quando expressamente solicitado pela Administração.	
--	--	--

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

20.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, nos termos dos artigos 28, inciso II, 29, 32, inciso II e 33, inciso II da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições regulamentares municipais aplicáveis.

20.2. Exigências de habilitação

20.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando aplicável;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, com comprovação da compatibilidade entre o objeto social e o objeto da licitação;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação, com todas as alterações contratuais, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório competente, conforme o caso;
- d) No caso de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado da ata de eleição da atual administração, registrada e publicada;
- e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, com prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, com registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

competente, conforme exigido pela legislação específica.

Observação: todos os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação respectiva.

20.2.2. Documento do representante legal da empresa

- a) Documento oficial com número do CPF e da Identidade do(s) sócio(s) administrador(es), conforme consta no contrato social vigente.

b)

20.2.3. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
- c) Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da jurisdição do licitante;
- d) Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da jurisdição do licitante;
- e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

Observação: Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar todos os documentos, ainda que contenham restrições, conforme o art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

20.2.4. Documento referente à qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão pública, salvo se constar prazo de validade expresso superior.

20.2.5. Documentos de qualificação técnica

- a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de objeto compatível com o desta licitação, em termos de natureza, complexidade e características.
- b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. em plena validade. art. 67, V, da Lei nº 14.133, de 2021
- c) Apresentação do (s) profissional (is) abaixo indicado (s), devidamente registrado (s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado (s):
- d) No caso de profissional autônomo contratado, o contrato de prestação de serviço firmado pelas partes, PODERÁ ser apresentado autenticado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e ou apresentação contrato de prestação de serviço firmado pelas partes ASSINADO DIGITALMENTE.

Nota Explicativa: A exigência de apresentação de profissional está prevista no art. 67, I, da Lei nº 14.133, de 2021. Vale destacar que o §2º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, ao fazer remissão expressa ao caput e ao § 1º desse mesmo dispositivo, terminou por admitir a exigência de quantitativos mínimos tanto em relação aos atestados de capacidade técnico-operacional quanto aos atestados de capacidade técnico-profissional, ao contrário do que prevê o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993. Dessa forma, havendo a previsão de quantitativos mínimos como característica a compor os atestados de capacidade técnico-profissional, tal exigência deverá observar o limite de até 50% da quantidade que se pretende efetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

contratar, conforme art. 67, §2º, da Lei n.º 14.133/2021

- e) O (s) profissional (is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- f) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente.
- g) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Nota Explicativa 1: A exigência de certidões ou atestados que demonstrem a capacidade operacional está prevista no art. 67, II, Lei nº 14.133, de 2021. O subitem acima deverá ser incluído caso seja formulada exigência de quantitativos mínimos do serviço a serem comprovados por meio dos atestados. O somatório de atestados apenas poderá ser afastado de forma justificada, já que constitui medida restritiva da competição na dispensa eletrônica.

Secretaria Municipal de Obras

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025

Razão Social: _____, CNPJ: _____. / _____. -

Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____-_____, Telefone: (____) _____-_____

E-mail.: _____

A empresa acima se propõe a **executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	-------	--------	------------	------------

OBS: Colocar na Planilha acima apenas os itens vencidos.

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº ____/20

O(A) **Município de Cantagalo**, inscrito no CNPJ nº 01.617.441/0001-08, com sede na Rua Antônio da Leal, n.º 134, Centro, Cantagalo, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo Sr a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 049/2025 - Pregão Eletrônico nº 018/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de consultoria específica para a elaboração da legislação Municipal de Saneamento Básico, Projeto Básico para Captação e tratamento de Esgoto Sanitário e atendimento as diretrizes do Novo Marco Legal do Saneamento Básico em acordo a legislação**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	-------	--------	------------	------------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será ate 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

I - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Cantagalo, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Cantagalo .

9.1.17 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Cantagalo (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Cantagalo ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O Município de Cantagalo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Cantagalo, para o exercício atual, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Cantagalo, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Município de Cantagalo divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da Contratante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cantagalo , __/__/20__.

.....
Prefeito

Representante Legal Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____